**PROJETO DE LEI N° 022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.**

**"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE UM AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

 **GILMAR FÜHR, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA** no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

 **Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e funções a seguir discriminadas:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| AUXLIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | EF04 | A | 01 | 40HS | R$2.309,54 |

**§1º.** **CARGO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:**

**A)** DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Auxilia e executa, serviços de atendimento às crianças em suas necessidades diárias, cuidando da alimentação, higiene e recreação; executa as atividades indissociáveis de cuidar e educar crianças de 0 a 6 anos.

**B)** DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar nas atividades recreativas das crianças nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos e brincadeiras para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas; orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, na escovação, no vestir, no calçar, no pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem estar; auxiliar nas refeições; controlar os horários de repouso das crianças; auxiliar nos serviços de limpeza e organização do local da Escola de Educação Infantil; executa trabalhos de cuidado de criança em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário; realizar atividades que proporcionem o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade; auxiliar na execução e avaliação de atividades que proporcionem o desenvolvimento pessoal e social da criança nos campos do brincar, do movimento, do conhecimento de si e do outro; auxiliar na execução e avaliação de projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cultural da criança nos campos das artes visuais, do conhecimento do mundo, da língua escrita, da língua oral, da matemática, da ciência e da música; auxiliar na avaliação da criança mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento; participar da elaboração e aplicação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; auxiliar no cumprimento do plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de aperfeiçoamento e treinamento em serviço; organizar o ambiente de trabalho seguindo orientações dos gestores e coordenadores; sempre que solicitado, participar de seminários, encontros, palestras, sessões de estudo, reuniões pedagógicas e eventos relacionados à educação; zela pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança; participar das reuniões de pais promovidos pela escola; executas as demais tarefas correlatas.

**C)** CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 40 horas.

ESPECIAL: Sujeito ao uso de uniforme, a horário especial e a participação de treinamentos e cursos.

**D)** REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Ensino Médio

IDADE: Mínima de 18 anos

**§2º** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais.

 **Art. 2º** A contratação temporária de profissionais de que trata o artigo 1º, tem por finalidade atender a demanda do Ensino Fundamental das escolas municipais.

 **Art. 3º** O Processo Seletivo Simplificado de que trata o caput do artigo 1º, seguirá as listas de candidatos classificados em concursos anteriores ainda em vigor, nos termos estabelecidos na presente Lei, CONCOMITANTEMENTE com processo seletivo simplificado também em vigor.

 **Parágrafo único.** Caso o número de profissionais que tenham interesse em ocupar o cargo temporário citado no artigo 1º seja insuficiente, publicar-se-á edital de processo seletivo simplificado, nos termos da lei.

 **Art. 4º** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012 e o disposto na Lei Municipal nº 999/2015, no que couber.

 **Parágrafo único.** A contratação será por prazo determinado de **09 (nove) meses,** tendo como **limitação o final do ano letivo de 2022**, conforme necessidade.

 **Art. 5°** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$32.800,00** (trinta e dois mil e oitocentos reais) no Orçamento de 2022, Lei Municipal n° 1.354, de 10 de dezembro de 2021, nas seguintes dotações:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

2.365 Educação Infantil

12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado

Conta nº 81800 (0020 MDE) R$ 24.800,00

3.3.1.90.13. Obrigações patronais

Conta nº 820600 (0020 MDE) R$ 5.200,00

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 801700 (0020 MDE) R$ 2.800,00

 **Art. 6º** Para atender as despesas previstas no artigo 5º servirá como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2021, no valor de R$ 32.800,00 (trina e dois mil e oitocentos reais) do Recurso 0001 – Livre.

 **Art. 7º** Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

 **Art. 8°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 22 de março de 2022.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal.

**ANEXO I**

**LEI MUNICIPAL Nº......./2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

 Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e as atribuições da função são: Auxiliar nas atividades recreativas das crianças nas Escolas de Educação Infantil, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos e brincadeiras para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas; orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, na escovação, no vestir, no calçar, no pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem estar; auxiliar nas refeições; controlar os horários de repouso das crianças; auxiliar nos serviços de limpeza e organização do local da Escola de Educação Infantil; executa trabalhos de cuidado de criança em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário; realiza atividades que proporcionem o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade; planeja, executa e avalia projetos e atividades que proporcionem o desenvolvimento pessoal e social da criança nos campos do brincar, do movimento, do conhecimento de si e do outro; planeja, executa e avalia projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cultural da criança nos campos das artes visuais, do conhecimento do mundo, da língua escrita, da língua oral, da matemática, da ciência e da música; realiza avaliação da criança mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento; participa da elaboração e aplicação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elabora e cumpre plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participa de cursos de aperfeiçoamento e treinamento em serviço; organiza física e pedagogicamente o ambiente de trabalho observando as etapas do desenvolvimento da criança, seguindo orientações dos Gestores; participa de seminários, encontros, palestras, sessões de estudo, reuniões pedagógicas e eventos relacionados à educação; zela pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança; participa das reuniões de pais promovidos pela escola; executa as demais tarefas correlatas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$** **R$2.309,54**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **40 (quarenta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 09 (nove) meses, limitado ao final do ano letivo de 2022.

**Parágrafo único.** Caso a rescisão parta da Contratante, esta poderá limitar-se a justificar a dispensa pelo atendimento ao melhor para o interesse público municipal.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

2.365 Educação Infantil

12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos

12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado

Conta nº 81800 (0020 MDE)

3.3.1.90.13. Obrigações patronais

Conta nº 820600 (0020 MDE)

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação

Conta nº 801700 (0020 MDE)

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

 As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

 Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

 TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n° CPF nº

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 022, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

O presente projeto de Lei, para apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA** (em razão de tratar-se da última sessão do mês de março), tem por objetivo a contratação temporária de excepcional interesse público de auxiliar de desenvolvimento infantil em número certo e por prazo determinado, bem como a abertura de crédito adicional suplementar para suprir financeiramente a demanda.

 Considerando que há a autorização constitucional para a contratação temporária no serviço público que encontra amparo no artigo 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual “*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público*”.

 Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro profissionais suficientes para remanejar ao ponto de atender a demanda que se apresenta.

 O projeto traz o período determinado de contratação de 09 (nove) meses, tendo por limitação, o final do ano letivo de 2022. Tal situação se justifica pelo fato de que ao final do ano letivo estes contratos não serão mais necessários.

 Em tempo, apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, pois o valor total da contratação é superior a 20 vezes o menor padrão de vencimentos do Município, como prevê o §2º do artigo 16 da Lei Municipal nº1.344, de 18 de outubro de 2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”, combinado com o § 3º do artigo 16 da LRF.

 As dotações que suportarão as despesas geradas pelo projeto de lei não possuem saldo suficiente, assim para garantir a execução total da despesa, é necessário a abertura de crédito adicional suplementar, que será suprido com o excesso de arrecadação proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2021, no valor de R$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) do Recurso 0001 – Livre.

 Pelo exposto, aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do **Projeto de Lei acima referido EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, renovando votos de elevada estima e consideração.

 **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal.

# ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA nº 11/2022

**Projeto de Lei nº 022, de 22 de março de 2022.**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de um Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, com carga horária semanal de 40 horas.

# - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Despesa | 1º ano – 2022 | 2º ano – 2023 | 3º ano – 2024 |
| 3.1 – Pessoal e Encargos | R$ 30.041,34 | - | - |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | R$ 2.805,00 | - | - |
| Total | R$ 32.846,34 | - | - |
| Mecanismo de Compensação | As despesas não se enquadram no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF, portanto são dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.Para o exercício de 2022, o Projeto de Lei prevê um crédito adicional suplementar que promoverá a adequação orçamentária. |

O cálculo utilizou como parâmetros:

* 1. O valor de R$ 2.309,54 como remuneração mensal para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;
	2. Prazo de 9 meses para o contrato, com início previsto para o mês de abril e término em 31 de dezembro de 2022;
	3. Férias remuneradas com adicional de 1/3 e 13º salário, proporcionais aos meses trabalhados;
	4. Alíquota de previdência (INSS) de 21%;
	5. Auxílio-alimentação de acordo com a legislação municipal; e

# - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A despesa gerada é compatível com Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, Lei Municipal nº 1.332, de 02 de agosto de 2021, e está enquadrada na ação Manutenção e desenvolvimento das atividades de educação infantil, do Programa 0080 – Educação de Crianças de 0 a 6 anos.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 1.344, de 18 de outubro de 2021, no inciso III do artigo 50, autoriza a contratação por tempo determinado desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, o qual é contemplado pelo presente estudo.

Além disso, a LDO 2022 contempla em seu anexo de Metas Prioritárias a ação e o respectivo programa que suportarão a despesa criada:

- Manutenção e desenvolvimento das atividades de educação infantil, do Programa 0080 – Educação de Crianças de 0 a 6 anos.

# - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

O montante da despesa derivada da contratação temporária está contemplado na Lei Municipal nº 1.354, de 10 de dezembro de 2021 (LOA 2022), com a abertura de crédito adicional previsto pelo próprio Projeto de Lei, nas classificações descritas abaixo:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0080 Educação de Crianças de 0 a 6 anos 12.365.0080.2016 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.90.04. Contratação por tempo determinado - Conta nº 81800 (0020 MDE) 3.3.1.90.13. Obrigações patronais - Conta nº 820600 (0020 MDE)

3.3.3.90.46. Auxílio-alimentação - Conta nº 801700 (0020 MDE)

# - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O montante da despesa com pessoal gerado por essa contratação temporária corresponde a 0,13% da Receita Corrente Líquida – RCL, que é estimada em R$ 23.117.800,00 (RCL atualizada pela nova metodologia do TCE/RS). Esse aumento na despesa não compromete o limite de gastos com pessoal do poder executivo.

No quadro que demonstra a projeção atualizada dos gastos com pessoal em relação a RCL para 2022, o qual acompanhou a Adequação Orçamentária e Financeira nº 09/2022, evidencia que o comprometimento total com essa categoria de gastos está estimado em 44,07% da RCL, ou seja, abaixo do limite máximo de 54%.

De acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal, publicado em janeiro de 2022, os gastos com pessoal do poder Executivo representam 35,54% da RCL, conforme demonstra o quadro a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses – base dezembro/2021 | R$ 22.596.444,90 |
| Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses (Executivo) | R$ 8.029.920,83 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 35,54% |

Presidente Lucena, 22 de março de 2022.

|  |  |
| --- | --- |
| Gilmar FührPrefeito Municipal | Cesar Alberto KarlingSec. Fazenda e Planejamento |